



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, representado pela sua Comissão Especial para Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis, nomeada através da Portaria nº 29/2025, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, sob a forma DE CADASTRAMENTO a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na **Página Oficial do Município** <https://gracchocardoso.se.gov.br/licitacoes/>

1.3 O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: municipiodegracchocardoso@gmail.com, a partir de quando for lançado o aviso de licitação e a divulgação do edital no portal da transparência municipal, o que ocorrerá simultaneamente.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **credenciamento para contratação de academias localizadas no município de Graccho Cardoso/SE para prestação de serviços de musculação e ginástica aos idosos cadastrados no SCFV, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência deste edital.**

2.2 Valor total estimado do objeto: estima-se um público de setenta inscrições, baseado no atual cadastro do equipamento.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Termo de Referência (ANEXO I)**.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **U.O.: 40100 - Secretaria de Ação Social e Cidadania**
- **Ação: 08.244.0006.2063 – Demais Prog. E Proj. Do Gov. Fed. e/ou Estadual.**
- **Elemento da despesa: 33903900 – Outros Serv. Terc. PJ**
- **Fonte de Recurso: 1500.0000/1661.0000**

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do procedimento pessoas jurídicas, que demonstrem pertinência entre o ramo de atividade e o objeto deste edital;

6.2 Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: os interessados que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: municipiodegracchocardoso@gmail.com, a partir da convocação devidamente veiculada no diário oficial do Município e em seu respectivo portal de transparência.

7.2. Este edital **PERMANECERÁ ABERTO POR SEIS MESES**, a contar de sua publicação.

7.3. Os interessados admitidos terão seus credenciamentos válidos por dois anos, a contar da data de julgamento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. PESSOA JURÍDICA:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo na forma da legislação vigente, cujo detenha indicação de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual).

b) Prova de inscrição estadual ou municipal, conforme o caso.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente à sede da empresa;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

8.3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.4.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (**conforme modelo Anexo II**).

8.5. A proponente deverá apresentar o termo de adesão ao **CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 (conforme modelo Anexo III)**:

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, para o seguinte endereço: municipiodegracchocardoso@gmail.com

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela **Comissão Especial de Credenciamento**, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço disposto no subitem anterior

9.3. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS JULGAMENTOS

10.1 Os termos de julgamento (**Anexo IV**) serão publicados individualmente por interessado, respeitada a ordem de envio da documentação.

10.2 Todos os interessados que apresentarem condição apta serão considerados credenciados, onde a ordenação para a realização de serviços será respeitada por ordem de credenciamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Quando necessidade dos serviços, o proponente detentor da vez, respeitada a ordem de credenciamento, será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de três dias úteis.

11.3. O instrumento contratual será formalizado nos termos da minuta disposta no **Anexo V** deste Edital.

11.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de GRACCHO CARDOSO/SE.

11.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de GRACCHO CARDOSO/SE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou do julgamento, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- b) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- d) Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de dez dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

13.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

13.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado: Página do Município <https://gracchocardoso.se.gov.br/licitacoes/>, e, o aviso de convocação em seu diário Diário Oficial <https://gracchocardoso.se.gov.br/diario-oficial/>

13.7. São anexos deste edital:

- I) Termo de Referência – TR;
- II) Modelo de declaração única;
- III) Modelo de termo de adesão ao credenciamento;
- IV) Modelo de termo de julgamento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

- V) Minuta de contrato administrativo.
- VI) Equipamentos

14. DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Aquidabã, SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Graccho Cardoso/SE, 21 de maio de 2025.

ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Será divulgado junto com este ato, mas em documento à parte)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Sob as penas da lei, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ: _____, endereço: _____, pelo seu representante legal, infra identificado, DECLARA:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8. - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
9. - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
10. - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
11. - será exigida do licitante, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
12. - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
13. - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
14. - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
15. - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
16. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
17. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
18. - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
19. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

20. XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

21. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

_____, XX de XXXXXXXX de 20XX

Empresa: XXXXXXXX



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

**À
Comissão Especial de Credenciamento
Município de Graccho Cardoso – SE**

A (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____/SE, CEP _____, neste ato representada por (nome do representante legal), portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, vem, respeitosamente, apresentar sua:

ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, que tem por objeto o credenciamento de academias para prestação de serviços de musculação e ginástica aos idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), manifestando seu pleno interesse em participar do referido procedimento, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que:

1. Possui sede no município de Graccho Cardoso/SE e instalações adequadas ao público-alvo, conforme exigências do edital;
2. Dispõe dos equipamentos mínimos exigidos no Anexo I;
3. Conta com profissional(is) devidamente registrado(s) no CREF para acompanhamento técnico;
4. Está regular perante os órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários e de classe;
5. Concorde com a remuneração de **R\$ _____ (_____)** por aluno/mês, conforme estabelecido no Edital;
6. Submete-se a todas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio edital.

Nestes termos, pede o recebimento da presente adesão, com o consequente deferimento do credenciamento.

Graccho Cardoso/SE, ____ de _____ de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE JULGAMENTO

Termo de julgamento nº _____

Aos xx de xxxxx de 20xx a Comissão Especial de Contratação, respeitadas as disposições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, julga:

Pessoa Jurídica:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF do Representante Legal:
Telefones Fixo e Celular:
E-mail:

Para a prestação dos seguintes serviços:

a) Disponibilizar academias de ginástica e musculação localizadas no município de Graccho Cardoso/SE para prestação de serviços de musculação e ginástica aos idosos cadastrados no SCFV.

<p>Julgamento:</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado</p> <p>Em ____/____/20XX.</p> <p>ERBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR Presidente</p> <p>JOSÉ LEONADO DE ARAGÃO Membro</p> <p>JOSÉ ADELVAN DOS SANTOS Membro</p>

Ratifico!

Em / /20xx.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito do Município



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRACCHO
CARDOSO, E, DO OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DO
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025*

Pelo presente termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.524.647/0001-27, sediado à Rua 1º de Fevereiro, nº 95, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ERBERTO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, portador do CPF nº 053.XXX.XXX-06, e, do outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede/residente na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Graccho Cardoso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente termo, em decorrência do processo de **credenciamento nº 03/2025**, com julgamento realizado em **XX/XX/20XX**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de academias localizadas no município de Graccho Cardoso/SE para prestação de serviços de musculação e ginástica aos idosos cadastrados no SCFV, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) "A Inexigibilidade de Licitação nº XX/20XX e seus anexos;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos do art. 74, III, alínea c c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;

- a) Decreto Municipal nº 01/2025;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Secretaria de finanças, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas**, mensais no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.1.1. O valor mensal acima disposto, reflete o quadro de alunos a serem matriculados para o presente contrato, sendo esse quantitativo limitado ao máximo mensal de **70 (setenta)**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

matrículas. Caso haja um número maior de alunos interessados, estes deverão preencher a ficha de inscrição, e passarão a constar na lista de "**Cadastro Reserva**", assim, caso haja alguma desistência de participação, haverá a comunicação ao aluno interessado.

5.1.2. Por tratar-se de um número estimado de alunos, caso não haja o quantitativo máximo, o valor mensal será ajustado ao número de alunos efetivamente matriculados, cujo valor mensal por aluno é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**, vejamos:

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit.	V. Total (Mensal)	V. Total (12 meses)
1	Mensalidade por aluno	70	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

5.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) Relatório de atividades desempenhadas no período.

5.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.4. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;

5.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

5.11. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. O Município poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O serviço deverá ser executado na sede do escritório da contratada com visitas mensais na sede da contratante, nos termos do disposto na cláusula primeira deste termo e em conformidade com o termo de referência e proposta da contratada;

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o disposto no art. 145, inciso I, alíneas A e B, do Decreto Municipal nº 01/2025;

6.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando sua execução estiver em desacordo com o contrato;

6.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

- 7.1. O presente termo terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura;
- 7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:
- Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
 - Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

- 8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- **U.O.: 40100 - Secretaria de Ação Social e Cidadania**
 - **Ação: 08.244.0006.2063 - Demais Prog. E Proj. Do Gov. Fed. e/ou Estadual.**
 - **Elemento da despesa: 33903900 - Outros Serv. Terc. PJ**
 - **Fonte de Recurso: 1500.0000/1661.0000**
- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

- 9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;
 - Disponibilizar local devidamente apropriado e arejado, com equipamentos devidamente higienizados e em ótimo estado de conservação;**
 - Disponibilizar profissional devidamente capacitado para acompanhar os alunos;**
 - Disponibilizar um mínimo de dois dias por semana, para cada aluno, devendo o rodízio de dias e horários ser alinhado com os alunos, em horário de expediente da academia.**
 - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
 - Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a execução dos serviços previstos neste contrato;
 - Não divulgar, revelar ou compartilhar as informações confidenciais com terceiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito da contratante;
 - Implementar todas as medidas razoáveis para proteger a confidencialidade das informações, evitando acessos não autorizados;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 01/2025).

12.1. A contratante designará servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato;

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIABILIDADE.

17.1. As partes reconhecem que, no curso da prestação dos serviços, a Contratada terá acesso a informações confidenciais e sensíveis da Contratante, incluindo, mas não se limitando a: Dados financeiros, contábeis e fiscais.

17.2. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão a informações que:

- a) Já eram de domínio público no momento de sua divulgação;
- b) Venham a se tornar de domínio público sem violação das obrigações aqui previstas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

c) Sejam comprovadamente conhecidas pela Contratada antes de sua divulgação pela Contratante;
d) Sejam exigidas por lei ou ordem judicial, desde que a Contratada notifique previamente a Contratante para permitir medidas de proteção adequadas.

17.3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante o prazo de vigência deste contrato e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o término do mesmo, independentemente do motivo da rescisão.

17.4. Esta cláusula de confidencialidade não confere à Contratada quaisquer direitos sobre as Informações Confidenciais, exceto o uso limitado e exclusivo necessário para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, XX de XXXXXXX de 20XX.

ERBERTO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
Pela contratada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI

Anexo VI – Equipamentos mínimos

1. Banco Regulável
2. Banco Scott
3. Cadeira Adutora/Abdutora
4. Cadeira Flexora/Extensora
5. Cross Smith
6. Desenvolvimento Ombro
7. Elevação Pélvica
8. Agachamento Livre
9. Hack Squat
10. Leg 45
11. Mesa Flexora
12. Panturrilha (Gêmeos)
13. Puxador 2x1
14. Peck Deck
15. Remada Articulada
16. Supino 2x1
17. Supino Declinado
18. Jogo de Dumbbell Ferro (12–30 kg)
19. Mesa de Dumbbell (12–30 kg)
20. Jogo de Halter (1–10 kg)
21. Suporte para Halteres
22. Suporte para Anilhas
23. Suporte para Barra
24. Barra 1,20 m
25. Três Barras de 2,00 m
26. Barra W (58 cm) + Anilhas de Ferro
27. Par de Estribo
28. Barra de Tríceps
29. Barra para dorsal
30. Puxador Triângulo
31. Corda de tríceps
32. Tornozeleira (par)
33. Duas Esteiras
34. Duas Bicicletas Ergométricas